ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 48 /05/GAB.05/CMOPO/RO EM 13 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 361/05
Folha 002
Protocolo

Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 425/05 de 13 de junho de 2005, que "Institui e regulamenta a 1ª Feira do Material Escolar – FEMAE, e dá outras providencias.", para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES
NESTA

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 361/05
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa do poder público municipal é proeminente naquilo que interessa a sociedade, em especial quando se trata de educação.

Os institutos públicos e privados são comumente responsáveis pela busca de alternativas na solução de problemas inerentes a sociedade. Seja na educação, saúde ou geração de renda, sempre deverá haver iniciativas coerentes e capazes de apontar para bons caminhos.

A constituição da 1ª **"FEMAE – Feira do Material Escolar e Didático"** a ser realizada neste Município deverá estabelecer um marco na relação entre estudantes, professores, entidades públicas e privadas que participarão do evento. Um circuito de integração apresentando produtos e serviços podendo abordar o processo tecnológico educacional de forma ampla e ímpar.

Será a oportunidade onde todos os segmentos da sociedade local se integrarão numa trama mercadológica onde os preços serão competitivos e benéficos aos estudantes e professores, economizando na aquisição de materiais escolares e serviços.

O setor privado poderá optar por expor seus produtos dentro da Feira contribuindo com o evento, promovendo seus estabelecimentos e apresentando novos produtos e serviços de forma a atrair mais clientes.

As instituições Públicas e Sociais ou de caráter assistenciais, poderão estar presentes com as inovações, alternativas na de produção de materiais, reciclagens e invenções capazes de contribuir com o bom nível do evento.

A criatividade será sempre uma maneira de solucionarmos problemas quando a crise está presente, esta, no entanto, é uma forma racional de promover a oferta de materiais escolares e didáticos aos estudantes e professores do nosso Município dentro de um espaço onde a concorrência se debaterá em detrimento da procura e das alternativas de aquisição onde os preços realmente estarão mais baixos.

É na **F e i r a** que se busca economia e racionalidade.

Ouro Preto do Oeste – RO, 13 de junho de 2005.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 361/05
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 425/05

DE 13 DE JUNHO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinaria Horas 19:05
Em 08 de 08 de 2005

"INSTITUI E REGULAMENTA A 1ª FEIRA DO MATERIAL ESCOLAR – FEMAE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a 1ª Feira do Material Escolar e Didático – FEMAE no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

§ 1º A Feira poderá ter duração de 03 (três) dias completos, tendo a sua solenidade de abertura na noite de 22 de fevereiro de 2006 e o encerramento na noite de 25 de fevereiro de 2006.

§ 2º Além de outros, os objetivos da Feira são:

I - difundir o intercâmbio cultural e intelectual entre as escolas das esferas municipal e estadual e a comunidade;

II - integrar a comunidade estudantil no mundo dos negócios de materiais escolares e didáticos;

III - promover a promoção de preços e apresentação de novidades de produtos escolares ao mundo estudantil do Município;

IV - apropriar espaço e oportunidade de comercio de produtos escolares aos segmentos sociais e comerciais no sentido de apresentar inovações tecnológicas no ramo de material escolar.

Art. 2º Poderão participar da Feira as Escolas da rede Pública e Particular, Fundações, Sindicatos, Entidades Assistências, bem como pessoas físicas e jurídicas de caráter público ou privado que tenham sido cadastradas para o evento.

Art. 3º No decorrer do evento poderá haver transações de compra, venda e permuta de material escolar e didático.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 361/05
Folha. 005
Protocolo

Art. 4º A Coordenação da Feira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Ação Social, as quais comporão a Comissão Organizadora da feira e poderão, a seu critério, contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos interessados.

Parágrafo único. Para o cadastramento e efetiva participação na feira os interessados deverão apresentar propostas antecipadas à Comissão Organizadora da feira expondo suas condições, materiais ou serviços a serem expostos e seus responsáveis, para isto será fornecido ficha de inscrição adequada.

Art. 5º A divulgação do evento será de responsabilidade do conjunto da administração municipal bem como a estruturação do local dando amplas condições de publicidade, além do suporte técnico, físico e fiscal para a sua realização.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei deverá ser feita pelas Secretarias Municipais referidas no art. 4º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, devendo ser amplamente divulgada.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão ordinária Horas 9:00
Em 15 de 08 de 05

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 361/05
Folha. 006
Protocolo

A Secretaria Administrativa e Legislativa.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 14 / 06 / 05.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

Ao Plenario
Segue processo com Projeto de lei para conhecimento.
Em: 15/06/05

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Assessoria Juridica.
Segue processo com Projeto de lei para analise Tecnico e Parecer Juridico.
Em: 01/06/05

Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À SEC. ADM. LEGISLATIVA.

SEGUE O PRESENTE COM O ANEXO PARECER PARA PROVIDÊNCIAS. EM: 24/6/05

Dr. Marcos Donizetti Jani
Advogado OAB/RO613

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 361/05
Folha 007
Protocolo

Projeto de Lei nº 425/2005 **DE 13 DE JUNHO DE 2005.**

"INSTITUI E REGULAMENTA A 1ª FEIRA DO MATERIAL ESCOLAR – FEMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Parecer Técnico Jurídico nº 132/2005.

O Projeto de Lei ora apresentado pelos Vereadores Almir Barbosa e Edison Luiz Gasparotto, é **Constitucional.**

Trata-se de instituir e regulamentar a 1ª Feira do Material Escolar.

Deve o Projeto ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social.**

Trata-se de Projeto que sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 24 de junho de 2005.

MARCOS DONIZETTI ZANI
Assessor Jurídico Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 27 de junho de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)
Maria Araujo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 361/05
Folha 008
Protocolo

À SAL.

Segue o mesmo p/ providências.

Em 28/06/05

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 361/05
Folha. 009
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 425/05 **DE 13 DE JUNHO DE 2005.**

ASSUNTO: "INSTITUI E REGULAMENTA A 1ª FEIRA DO MATERIAL ESCOLAR – FEMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER Nº 057/05

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra — 0 —
Sessão Ordinária Horas 19:00
Em 09 de 08 de 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Finanças e Assistência Social
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 06 de 07 de 05
Diretor(a) Legislativo(a)
Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 261/05
Folha 10
Protocolo

A Sal.

Segue a mesma p/ Providencias

Em 02/08/05

Sebastião Gomes Viana
Vereador - PV

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 425/05 DE 13 DE JUNHO DE 2005.

ASSUNTO: "INSTITUI E REGULAMENTA A 1ª FEIRA DO MATERIAL ESCOLAR – FEMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

PARECER Nº 007/05

A Comissão Permanente de Educação e Assistência Social, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois a criatividade será sempre uma maneira de solucionarmos problemas quando a crise está presente, esta, no entanto, é uma forma racional de promover a oferta de materiais escolares e didáticos aos estudantes e professores do nosso Município dentro de um espaço onde a concorrência se debaterá em detrimento da procura e das alternativas de aquisição onde os preços realmente estarão mais baixos.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2005.

Sebastião Gomes Viana
Presidente

Joselita Araújo da Silva
Relatora

Flávio Farias de Almeida
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 19:05
Em 09 de 08 de 2005

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 04/08/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 09/ 08 / 05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 425/05 para 2ª votação.

Em 11/08/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretaria Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 16/08/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port. 075/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 513/GP/CMOPO/RO EM 16 DE AGOSTO DE 2005.

GABINETE DO PREFEITO
Recebi 1ª Via
Em 19/08/05
às 09:45hs

Ana Maria Maltarolo
SERVIDORA TÉC. ESPECIALIZADA
CAD. Nº 8491

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, **o Projeto de Lei nº 425/05 de 13 de junho de 2005, de autoria dos Vereadores Almir Barbosa e Edison Luiz Gasparotto, que "INSTITUI E REGULAMENTA A 1ª FEIRA DO MATERIAL ESCOLAR – FEMAE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**, aprovado em 2ª votação na Sessão Ordinária em 15/08/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

AO EXMO. SR.
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 425/05 já conferido com a Lei nº 1124/05 de 14/09/05, para arquivo.

Em 16/09/05.

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO